



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

[compras@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:compras@mirandopolis.sp.gov.br)

---

## **LEI Nº 2757/2015**

*Dispõe sobre concessão de abono a todos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.*

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de abono a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O abono de que trata o artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 02 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**  
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**  
Diretora